



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Brindado -

CCLJR Nº especial/2013

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



Protocolo Geral 0000760/2013

Data: 24/04/2013 Horário: 00:54

Legislativo - OFC 39/2013

Ibitinga, 23 de abril de 2013.

Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL

Exmo. Presidente:

Conforme solicitado por esta Presidência a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, apresenta as Redações Finais dos Projetos: PLO 61/2013 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA – que dispõe sobre a criação do Programa de Transporte Coletivo de Cambaratiba; PLO 62/2013 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA – que autoriza celebração de subvenção social, com entidades assistenciais do município, para repasse de recursos de origem do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para serem apreciadas pelo egrégio plenário desta colenda Casa de Leis.

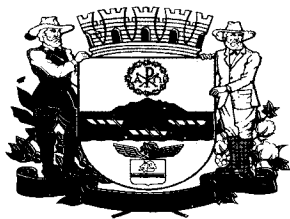
Certo de ter atendido ao solicitado, encerro deixando meus respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente.

VALDECIR DE TRAQUE
Presidente

A SUA EXCELÊNCIA
DR MARCEL PINTO DA COSTA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
IBITINGA = SP





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE CAMBARATIBA.

Art. 1º É criado o Programa de Transporte Coletivo do Distrito de Cambaratiba, com pelo menos duas viagens ao dia, de ida e volta, por meio de exploração por concessão ou permissão de serviço público, integrando todo o sistema de transporte no Município.

§ 1º Enquanto não forem viabilizados estudos que comprovem a rentabilidade do serviço por meio de concessão a terceiro, o mesmo deverá ser executado através de contratação desses serviços de transporte coletivo através de licitação pública, com ônus para o Município, neste período os passageiros serão transportados gratuitamente.

§ 2º Os horários, pontos de partidas e demais exigências serão regulamentadas por meio de Decreto Executivo.

Art. 2º O serviço de transporte coletivo existente no Município e o Programa para o Distrito de Cambaratiba será administrado pela Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Tecnologia, com poderes para fazer cumprir as exigências legais e também as orientações dos órgãos superiores.

§ 1º A Secretaria encarregada dessa fiscalização deverá fazer cumprir todas as exigências legais atinentes a conservação dos veículos, segurança dos usuários, e a utilização do serviço por idoso e aposentado, emitindo relatórios mensais, para apreciação do Poder Executivo, podendo inclusive aplicar penalidades, com a homologação do Prefeito Municipal.

§ 2º Referida Secretaria deverá providenciar emissão de projeto para ser transformado em norma legal, que discipline o funcionamento do transporte coletivo no Município.

Art. 3º Em até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei deverá ser concluído os estudos para emissão de Edital de Licitação para efetivação do transporte coletivo.

Art. 4º As despesas necessárias serão suportadas por dotações da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Tecnologia, suplementado se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Storniollo”, ...





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO PARA REPASSE DE RECURSOS DE ORIGEM DO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de subvenção social com as entidades abaixo relacionadas, para fins de repasse, conforme minuta de subvenção, a qual fica fazendo parte integrante desta lei:

I – Associação Senhor Bom Jesus, sendo:

a) Casa da Criança: **R\$ 13.406,88 (treze mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e oito centavos);**

b) Asilo: **R\$ 27.393,12 (vinte e sete mil, trezentos e noventa e três reais e doze centavos).**

II – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Art. 2º As subvenções a serem firmadas serão cobertas com recursos de origem federal, depositados em contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município.

Art. 3º O Objeto de cada subvenção consta do Plano de Trabalho, aprovado pelo Poder Executivo, o qual será inserido no termo final do ajuste.

Art. 4º O prazo de duração será de 12 (doze) meses, e vigorará entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades da entidade.

§ 1º A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º Em caso de descumprimento do avençado, as entidades serão notificadas pelo Conselho Municipal para regularização das pendências.

§ 3º Será dada ciência ao Prefeito Municipal e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa à subvenção.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões “Dejanir Storniollo”, ...

